

EMENDA DE PLENÁRIO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 68/2024
(Do Poder Executivo)

Institui o Imposto sobre Bens e Serviços - IBS, a Contribuição Social sobre Bens e Serviços - CBS e o Imposto Seletivo - IS e dá outras providências.

TEXTO DA EMENDA

Dê-se ao Anexo XVI do Projeto de Lei Complementar nº 68, de 2024, a seguinte redação:

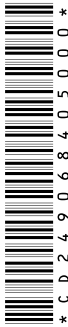
“ANEXO XVI – PRODUTOS HORTÍCOLAS, FRUTAS E OVOS
SUBMETIDOS À REDUÇÃO DE 100% DAS ALÍQUOTAS DO IBS E DA
CBS

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO
1	Ovos da subposição 0407.2 da NCM/SH;
2	Produtos hortícolas ainda que submetidos a resfriamento, secagem, limpeza, debulha de grãos, descaroçamento, branqueamento, lavagem, higienização, corte, picotagem, fatiamento, ralamento, torneamento, descasque, desfolhamento, evaporação ou desidratação, cozimento em água ou vapor, em embalagem ou acondicionamento para o transporte ou para o consumidor final (exceto Cogumelos e trufas) das posições 07.01, 07.02, 07.03, 07.04, 07.05, 07.06, 07.07, 07.08, 07.09 e 07.10, 0711.40.00, 0711.90.00, 0712.20.00, 0712.9, 07.13 , exceto os produtos classificados na subposição 0709.5 da NCM/SH;
3	Frutas frescas, refrigeradas, congeladas, secas, desidratadas ou evaporadas, cozidas em água ou vapor, descascadas, moídas, higienizadas, acondicionadas para o transporte ou para o consumidor final, sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes classificadas nas posições 0801.2, 0801.3, 0802.9 , 08.03, 08.04, 08.05, 08.06, 08.07, 08.08, 08.09, 08.10 e 08.11 da NCM/SH.

JUSTIFICATIVA

O PLP nº 68/2024 traz uma lista de produtos hortícolas, frutas e ovos que terão alíquota zero bem mais restritiva em relação à legislação federal vigente, no qual todos os alimentos dos capítulos 7 e 8 da NCM possuem alíquota zero para o PIS/Pasep e a Cofins e para o ICMS, por força de convênio de ampla adesão. Destaca-se que esses alimentos figuram com destaque no Guia Alimentar para a População Brasileira e no Decreto n.11.936/2024.

A presente emenda propõe incluir os alimentos da sociobiodiversidade brasileira na lista dos hortifrutis por sua relevância ambiental, para os povos da floresta e a nutrição, assim como garantir que os



alimentos hortifrutigranjeiros minimamente processados não sejam excluídos da lista de isentos.

Diante disso, propõe-se a inclusão, no benefício de alíquota reduzida em 100%, das seguintes frutas de grande importância para a **sociobiodiversidade**: A castanha do Brasil (castanha do Pará) (NCM: 0801.2); A castanha de caju (NCM: 0801.3); Os pinhões e outras frutas de casca rígida da sociobiodiversidade (amêndoa e castanha de baru, de babaçu, de licuri) (NCM: 0802.9);

Propõe-se, também, que as hortícolas e frutas também possam ser beneficiadas com a redução em 100% do IVA quando submetidas aos seguintes processamentos mínimos: resfriamento, secagem, limpeza, debulha de grãos, descaroçamento, branqueamento, lavagem, higienização, corte, picotagem, fatiamento, ralamento, torneamento, descasque, desfolhamento, evaporação ou desidratação, cozimento em água ou vapor, em embalagem ou acondicionamento para o transporte ou para o consumidor final.

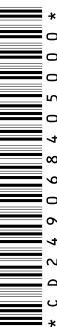
Neste caso propõe a inclusão dos seguintes produtos: Conservas de pepino (NCM: 0711.40.00); Conservas de outros produtos hortícolas ou misturas de produtos hortícolas (0711.90.00); Outros produtos hortícolas ou misturas de produtos hortícolas (0712.9) ou Cebolas secas (0712.20.00), que sejam cortados ou fatiados, ou triturados ou em pó; e Legumes em vagem, secos, em grão, mesmo pelados ou partidos (07.13), que incluirá as ervilhas, grão-de-bico, todos os feijões, lentilhas, favas).

Sala das Sessões, em 09 de julho de 2024.

DEPUTADO JOÃO DANIEL – PT/SE
VICE-LIDER – Fdr PT-PCdoB-PV

DEPUTADO NILTO TATTO – PT/SP
VICE-LIDER – Fdr PT-PCdoB-PV

DEPUTADO ODAIR CUNHA – PT/MG
LIDER DA Fdr PT-PCdoB-PV





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. João Daniel)**

Institui o Imposto sobre Bens e
Serviços - IBS, a Contribuição Social sobre
Bens e Serviços - CBS e o Imposto
Seletivo - IS e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD249068405000, nesta ordem:

- 1 Dep. João Daniel (PT/SE) - Fdr PT-PCdoB-PV - LÍDER do Bloco Federação Brasil da Esperança - Fe Brasil
- 2 Dep. Afonso Motta (PDT/RS) *-(P_112403)
- 3 Dep. Heitor Schuch (PSB/RS) - LÍDER do PSB

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

Apresentação: 09/07/2024 21:45:25.810 - PLEN
EMP 520 => PLP 68/2024

EMP n.520



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249068405000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. João Daniel e outros